



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI nº 041, de 23 de agosto de 2022

Institui o Programa de Incentivos na Aquisição e Transporte de Calcário aos agricultores do Município, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo na Aquisição e Transporte de Calcário aos agricultores do Município, limitado a um benefício anual de 14 (catorze) VRMs (Valor de Referência Municipal) por propriedade, e, de sua distribuição nas lavouras, pelo valor equivalente a 3,25 (três virgula vinte e cinco) VRM/hora, visando a correção da acidez do solo, com o objetivo de promover o aumento da capacidade produtiva no setor primário.

§1º – O calcário será exclusivamente para colocação na propriedade do agricultor beneficiado, não podendo ser transferido para outra propriedade, sob hipótese nenhuma.

§2º – A avaliação, fiscalização e acompanhamento da colocação dos produtos pelos beneficiários será de responsabilidade da Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, da EMATER e do Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Forquethina - CODERPAF.

§3º – O contemplado que não utilizar o calcário em sua propriedade, devidamente comprovado, não poderá ser beneficiado no próximo exercício.

§4º – Para ter direito ao benefício o agricultor deverá desenvolver as atividades agrícolas ou de gado leiteiro, com inscrição de Talão de Produtor no Município de Forquethina.

§5º – O agricultor deverá definir a área a ser recuperada, juntando a escritura pública ou contrato de arrendamento, se for o caso, e apresentar o laudo técnico de análise do solo da área correspondente, para os estímulos do Programa de Calcário.

§6º – O incentivo de que trata o artigo primeiro somente será concedido aos produtores que efetuarem análise prévia de solo.

§7º – O Município procederá na distribuição do calcário na lavoura com a cobrança do valor de 3,25 VRMs por hora, auxiliado pelo agricultor, desde que a propriedade tenha condições de acesso dos equipamentos rodoviários do município.

§8º – O valor de 14 (catorze) VRMs será depositado na conta bancária do produtor por ele informada, após o requerimento feito pelo mesmo, juntando a comprovação da aquisição de no mínimo 5 (cinco) toneladas de calcário, através da nota fiscal de aquisição do produto ou de transporte do mesmo.

Art. 2º Os agricultores interessados deverão habilitar-se na Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, devendo comprovar a venda de produtos no exercício anterior, além de apresentar a última análise do solo de sua propriedade com validade, escritura pública da área, ou contrato de arrendamento, se for o caso.

Art. 3º Os incentivos somente serão concedidos após levantamento de custos efetuado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Parágrafo Único – A relação dos beneficiados poderá ser requisitada anualmente pelo CODERPAF, para conhecimento, fiscalização e controle.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 850, de 01 de março de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 041/2022

FORQUETINHA, 23 de agosto de 2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Desde a instituição do Município em 2001, a Secretaria da Agricultura, através de Programas de Incentivo a Produção fazia o transporte de calcário aos produtores rurais, no entanto, uma série de alterações praticamente inviabilizam este benefício, sendo necessário buscar alternativas para não prejudicar os agricultores cujas propriedades necessitem da correção do solo com este produto.

Quando da implantação do incentivo o calcário era comercializado em Venâncio Aires, atualmente o produto dificilmente está disponível neste município, sendo necessário a aquisição em Pântano Grande, o que aumenta em muito a distância, consequentemente o custo e o tempo para realizar o transporte.

Além disso, para realizar o transporte de produtos em rodovias as exigências são cada vez maiores, sendo necessário o uso de lonas, registros de transporte, selagem de tacógrafos, entre outros, o que torna cada vez mais oneroso ao município o transporte, desta forma, pretendemos alterar o incentivo e fazer o pagamento direto ao produtor no valor de 14 VRMs, o que atualmente corresponde a pouco mais de quatrocentos reais.

Por outro lado, o agricultor recebendo em valor pode escolher o transportador e o local da aquisição, tornando o processo mais rápido e vantajoso para ele e principalmente para a administração municipal que fica com os veículos disponíveis para a manutenção das estradas.

Diante do exposto e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Vereadora
Clarice Groders,
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETINHA – RS.